

**CONTRATO**

CONTRATO Nº 012 / 2017 – SDHAS  
PROCESSO Nº 0586817

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, (O)A L A DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS EIRELI - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social situada(o) na Avenida Dr. Guarani, 364 – Derby Clube, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 92001043822, e do CPF nº 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral - Ce, na Rua Coronel José Inácio, 284 e a L A Distribuidora de Água e Gás EIRELI – ME com sede na Rua Juca Parente nº 119, CEP: 62.011-000, Fone: (88) 3613-2770, inscrita no CNPJ sob o nº 18.370.372/0001-75, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Antônia Ávila dos Santos Barros, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 98031006672, e do CPF nº 383.871.583-72, residente e domiciliada(o) em Sobral-Ce, na Rua Valter Catunda, nº 32 bairro: Cohab III, CEP: 62.030-660, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 049 / 2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial - SRP nº 049/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste Contrato a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20 LITROS, SOMENTE O LÍQUIDO E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13 KG), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I deste Edital e na proposta da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 26.708,00 (vinte e seis mil setecentos e oito reais)  
5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.  
6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse

caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da lavratura do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência contratual e de execução será de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AQUISIÇÃO DO OBJETO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo A deste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/ordem de compra.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Entregar BIMESTRALMENTE à Secretaria da Ouvidoria Controladoria e Gestão - SECOG laudo de análise laboratorial, de aprovação da água mineral da marca que está sendo fornecida, com os exames bacteriológicos previstos no Parágrafo Único do art. 27 do Decreto-Lei n.º 7.841/45 (Código de Águas Minerais), com a redação que lhe foi dada pela Lei 6.726/79, para verificação da qualidade higiênica da fonte do produto, com as características microbiológicas estabelecidas pela Resolução RDC 275/2005 da ANVISA, que trata do Regulamento Técnico de Características Microbiológicas para Água Mineral Natural e Água Natural, emitido por laboratório público ou particular.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de

fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

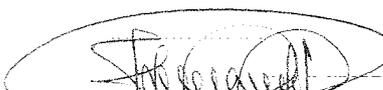
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 18 de agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Antônia Ávila dos Santos Barros  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. João Luiz de Souza Moura

RG: 20403103859  
CPF: 032.17698378

2. M<sup>te</sup> de Colibramento R. Sampaio

RG: 380310233-21  
CPF: 904.482.003-68

Visto:

  
\_\_\_\_\_  
Raphael Gomes Viana  
Assessor Jurídico - SDHAS  
OAB/CE Nº 22926

de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta a da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 043/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201.13.392.0104.1.207.33.90.39.00 / 2201.12.392.0104.1.208.33.90.39.00 / 2201.27.811.0118.1.212.33.90.39.00 / 2201.27.812.0117.1.215.33.90.39.00 / 2201.27.812.0117.1.217.33.90.39.00 / 2201.27.811.0118.2.203.33.90.39.00 / 2201.27.812.0119.2.204.33.90.39.00 DO PRAZO: O prazo de vigência contratual e de execução serão de 12(doze), iniciando em 22 de agosto de 2017 e findando em 22 de agosto de 2018. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Artur Kennedy Aragão Paiva, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DO FORO: Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. DATA/ASSINATURA: Sobral-CE, 22 de Agosto de 2017. Signatários: IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - HAROLDO DA SILVA ROSA - representante da H DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA - ME. Sebastião Martins da Frita Neto - Assessor Jurídico da SECJEL.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017150802/2017 - SECJEL - CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECJEL - SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A CONTRATADA: JULIO CESAR C. MARTINS - ME, inscrita no CNPJ nº 27.727.520/0001-57, neste ato representado pela SR. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE MARTINS, inscrito no CPF nº 036.856.603-06. OBJETO: Constitui objeto desta contratação o serviço de locação de impressora multifuncional RICOH Aficio Sp3310sf com franquias de 20000,00 (vinte mil) cópias não cumulativas para a área administrativa, e locação de impressora multifuncional da EPSON EcoTank L395 Colorida com franquias mensais de 2000,00 (duas mil) cópias não cumulativas para a área de gerência de equipamentos, prestando manutenção de toner, revelador e cilindro e assistência técnica. PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato firmado através de processo administrativo tem fundamentação legal de dispensa de licitação com base no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201.04.122.0422.194.33.90.39.00.01.01.01 DO PRAZO: O prazo de vigência contratual de execução serão de 06(seis) meses, iniciando em 22 de agosto de 2017 e findando em 22 de fevereiro de 2018. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Carlos Augusto Fortes Molede, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DO FORO: Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. DATA DA ASSINATURA: Sobral-CE, 21 de agosto de 2017. Signatários: IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE MARTINS - representante da CONTRATADA. Sebastião Martins da Frita Neto - Assessor Jurídico da SECJEL.

#### SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2017 - SDHAS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. CONTRATADO: LA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS EIRELI - ME, representado pela Sr. ANTONIA AVILA DOS SANTOS BARROS. OBJETO: Constitui objeto deste o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de consumo (água mineral garrafão de 20 litros, somente o líquido e gás liquefeito de petróleo

13kg). MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP nº 049/2017. VALOR: R\$ 26.708,00 (Vinte e seis mil, setecentos e oito reais). GESTOR FISCALIZAÇÃO: João Ismael Tomaz Mendes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será a partir da assinatura, com início em 18 de agosto de 2017 e término em 18 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - ANTONIA AVILA DOS SANTOS BARROS - representante da LA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS EIRELI - ME. Sobral, 18 de agosto de 2017. Raphael Gomes Viana - Assessor Jurídico da SDHAS.

**TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DISTRATO DO CONTRATO -** A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social comunica que torna sem efeito a publicação do Distrato do Contrato Nº 20170501442 - SDHAS que circulei no Diário Oficial do Município de Sobral nº 127, na data de 15 de agosto de 2017, página 10, por motivo de erro de digitação. Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - Sobral - Ceará, 17 de agosto de 2017. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. Raphael Gomes Viana - Assessor Jurídico da SDHAS.

**ATO Nº 640/2017 - SDHAS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido os servidores relacionados no Anexo Único deste Ato, para exercerem o cargo de provimento em comissão, integrantes da estrutura administrativa da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir de 01 de agosto de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de agosto de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

#### ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 640/2017 - SDHAS

ESTRUTURA	CARGO	SIMBOLOGIA	NOME
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GERENTE	DNS-3	FRANCISCO DE PAULO GUIMARÃES
CELULA DE ARTICULAÇÃO	GERENTE	DNS-3	JESSICA LOIOLA ARAGÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO	GERENTE	DNS-3	JESSICA LOIOLA ARAGÃO
CELULA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	GERENTE	DNS-3	JESSICA LOIOLA ARAGÃO

**ATO Nº 641/2017 - SDHAS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear os servidores relacionados no Anexo Único deste Ato, para exercerem o cargo de provimento em comissão, integrantes da estrutura administrativa da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir de 01 de agosto de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de agosto de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

#### ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 641 /2017 - SDHAS

ESTRUTURA	CARGO	SIMBOLOGIA	NOME
UNIDADE E DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS - UGP REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	GERENTE	DNS-3	ALISSON PAULO LOPES DA SILVA
CELULA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO	GERENTE	DNS-3	FRANCISCO DE PAULO GUIMARÃES
CELULA DE ARTICULAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS	GERENTE	DNS-3	FRANCISCO DE PAULO GUIMARÃES
COORDENADORIA DOS DIREITOS HUMANOS	GERENTE	DNS-3	PRISCILA OLIVEIRA PONTE
CELULA DE ARTICULAÇÃO GERENCIAMENTO DE PROJETOS - UGP	GERENTE	DNS-3	FRANCISCO DE PAULO GUIMARÃES
CELULA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO	GERENTE	DNS-3	JESSICA LOIOLA ARAGÃO

#### SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2017 - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOS DE ALMEIDA. CONTRATADO LA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS EIRELI - ME representado pelo Sra. ANTONIA AVILA DOS SANTOS BARROS. OBJETO: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de material de consumo (408 unidades de água mineral garrafão de 20 litros - somente o líquido e 05 unidades de botijão de gás de petróleo 13 kg). MODALIDADE: Pregão Presencial. VALOR: R\$ 2.310,00 (Dois mil trezentos e dez reais). GESTOR FISCALIZAÇÃO: Francisco Sousa Farias Júnior, matrícula: 8164. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será a partir